

DEMANDAS DO CONSELHO FISCAL DA 220ª RCF

AÇÃO DO SINDICATO – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A ação em epígrafe foi movida pelo Sindicato dos Eletricitários em substituição a toda a categoria de representados da EMAE. Foi distribuída judicialmente no ano de 1999 e, portanto, incluiu período anterior a cisão da Eletropaulo.

Houve a procedência para 104 empregados da EMAE e, em função da tramitação atual do processo, incluirá, também, período posterior à cisão da Eletropaulo.

GILSON IZIDORO – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O reclamante, neste caso, ingressou com ação pleiteando equiparação salarial com empregado readaptado na função por motivo de saúde. A causa é posterior à cisão da Eletropaulo.

Trata-se de ação repetitiva em que boa parte dos demandantes não tivera êxito.

Os demais processos de idêntico objeto, movido por outros empregados, foram julgados improcedentes em função do acolhimento da tese defensiva apresentada pela EMAE.

No caso em tela, o juiz decidira no sentido de que a readaptação do paradigma não poderia ser considerada uma excludente do direito à equiparação salarial, por não ter sido, a reabilitação, participada ao INSS.

ULISSES SARTORI – DIFERENÇAS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

O reclamante ingressou com ação pleiteando reflexos de verbas trabalhistas obtidas em processo anterior, sobre a aposentadoria privada gerida pela Fundação CESP.

O processo foi distribuído no período posterior à cisão da Eletropaulo, assim como, também, o processo anterior. Este último, por sua vez, tivera, como objeto, equiparação salarial de período posterior à cisão da Eletropaulo.

RICARDO KELNNER – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O reclamante ingressou com a ação, pleiteando diferenças por equiparação salarial, cuja causa foi anterior à cisão da Eletropaulo. O paradigma era técnico em manutenção, assim como o reclamante.

GERALDO CESAR GOMES – DIFERENÇAS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

O reclamante ingressou com a ação em epígrafe, pleiteando reflexos de verbas obtidas em processo anterior em sua suplementação de aposentadoria, gerida pela Fundação CESP.

O processo anterior que gerou o pedido supra, tivera como causa, fato posterior à cisão da empresa Eletropaulo, tendo sido, diferenças por equiparação salarial.

WALTER REIS CORREIA – INDENIZAÇÃO

O reclamante ingressou com ação pleiteando indenização por danos materiais e morais, para si e sua esposa, em função de acidente do trabalho ocorrido em período posterior à cisão da Eletropaulo.

MARCELO ALBERTO CAMARGO -

O reclamante, neste caso, ingressou com ação pleiteando equiparação salarial com empregado readaptado na função por motivo de saúde. A causa é posterior à cisão da Eletropaulo.

Trata-se de ação repetitiva em que boa parte dos demandantes não tivera êxito.

Os demais processos de idêntico objeto, movido por outros empregados, foram julgados improcedentes em função do acolhimento da tese defensiva apresentada pela EMAE.

No caso em tela, o juiz decidira no sentido de que a readaptação do paradigma não poderia ser considerada uma excluyente do direito à equiparação salarial, por não ter sido, a reabilitação, participada ao INSS.

OMAR NASCIMENTO NASSIF – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O reclamante ingressou com ação pleiteando adicional de periculosidade, de período posterior à cisão da Eletropaulo, sob o argumento de que, ao executar manutenções/instalações da área de informática, expunha-se, com proximidade a setores energizados com alta tensão. Tivera êxito na ação resultante de perícia judicial.